

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 08 / 11 / 05
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 2135/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro (Da Deputada Arlete Sampaio)
seguida à CES

Em, 08 / 11 / 05.

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a realização de 03 (três) Audiências Públicas para discutir o Projeto de Lei 1823/2005 que institui o Código de Saúde do Distrito Federal nos meses de março, abril e maio de 2006.

Excelentíssimos senhores membros da Comissão de Educação e Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 56, XI, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de 03 (três) Audiências Públicas para discutir o Projeto de Lei 1823/2005 que institui o Código de Saúde do Distrito Federal nos meses de março, abril e maio de 2006.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2135/05
Fls. Nº 01 R.T.A.

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 08/11/05 às 15:28
Assinatura 15.496-13
Matrícula

O Projeto de Lei 1823/2005 institui um novo Código de Saúde para o Distrito Federal e tem o objetivo de fixar parâmetros para controle e avaliação das atividades, ambientes e processos que repercutem na saúde individual e coletiva, incorporando os avanços e inovações tecnológicas e científicas ocorridas e as conquistas de direitos sociais e políticos obtidas nas últimas três décadas pela sociedade brasileira e, em especial, pela população do DF.

Além de regular as obrigações do Poder Público, no âmbito do DF, esse Projeto de Lei dispõe sobre os deveres dos proprietários ou responsáveis por estabelecimentos, edificações, terrenos e áreas públicas e particulares, e dos

empregadores, como também sobre os direitos dos usuários, consumidores e da população em geral, no campo da vigilância, fiscalização e controle das ações e serviços relacionados direta ou indiretamente à saúde.

Conforme estabelece a Lei Orgânica do DF, compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

"Art. 207.....

I - identificar, intervir, controlar e avaliar os fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva;

II - participar na formulação da política de ações de saneamento básico e de seu controle, integrando-as às ações e serviços de saúde;

...

VI - participar na formulação e execução da política de fiscalização e inspeção de alimentos, bem como do controle do seu teor nutricional;

...

X - participar da formulação da política e do controle das ações de preservação do meio ambiente, nele compreendido o trabalho;

XI - participar no controle e fiscalização da produção, no transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos, mutagênicos, carcinogênicos, inclusive radioativos;

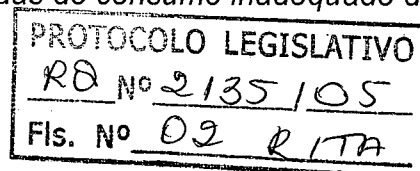
XII - fiscalizar e controlar os expurgos, lixos, dejetos e esgotos hospitalares, industriais e de origem nociva, em conformidade com o art. 293, bem como participar na elaboração das normas pertinentes;

...

XIX - executar a vigilância sanitária mediante ações que eliminem, diminuam ou previnam riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes da degradação do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

XX - executar a vigilância epidemiológica, mediante ações que proporcionem o conhecimento, detecção ou prevenção dos fatores determinantes e condicionantes de saúde coletiva ou individual, adotando medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

XXI - executar a vigilância alimentar e nutricional, mediante ações destinadas ao conhecimento, detecção, controle e avaliação da situação alimentar e nutricional da população, e reconhecer intervenções para prevenir ou eliminar riscos e seqüelas originadas do consumo inadequado de alimentos;



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal stroke.

...

XXV - executar o controle sanitário-fármaco-epidemiológico sobre estabelecimentos de dispensação e manipulação de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos destinados ao uso e consumo humano”.

O campo de intervenção do nosso Projeto de Lei é vasto e diz respeito a diversos aspectos que afetam a saúde dos cidadãos. No transcorrer de 2005 foram realizadas 03 (três) Audiências Públicas que aprofundaram a discussão e apontaram sugestões e contribuições de aperfeiçoamento aos aspectos do Projeto relacionados à Vigilância Ambiental em Saúde e à Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

As Audiências ora requeridas têm o propósito de assegurar a realização do processo de discussão, democrático e participativo, submetendo os demais aspectos e matérias reguladas pelo Código de Saúde à apreciação dos diversos segmentos sociais interessados.

Tendo claro a importância desses debates com a sociedade para o aperfeiçoamento da nossa proposta, solicito dos senhores deputados a aprovação deste requerimento para realização das audiências públicas sobre o Projeto de Lei que institui o Código de Saúde, no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

2005.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

